



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No. 015/94, de 10 de AGOSTO de 1.994

"Autoriza Concessão de Subvenção Econômica à Entidade Filantrópica e dá outras providências administrativas."

Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições Legais que me são conferidas por Lei, etc.-.-.

FAÇO SABER que Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Proceder Repasse Financeiro no Valor de R\$930,00 (NOVECENOS E IRINIA REAIS), à Creche da ASSOCIAÇÃO PLANALTENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - A.P.A.S., desta cidade de Planalto, para fins de pagamento dos Vencimentos do mês de Julho de 1.994, dos funcionários desta entidade.

Parágrafo Único - O Repasse de que trata este Artigo, será efetuado em uma única parcela.

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA = ASSISTÊNCIA PÚBLICA/SOCIAL = 3132.00 Outros Serviços e Encargos.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

EDIF. DA PREF. MUNIC. DE PLANALTO - S.P

11 DE AGOSTO DE 1.994

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO